



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO Nº CJF-OFI-2014/01618

Brasília, 22 de abril de 2014.

À Senhora

ADRIANA CORREA VALENTINO

Coordenadora Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG

Belo Horizonte - MG

Assunto: Remuneração

Senhora Coordenadora,

Em atenção aos termos do Ofício n. 01/2014 - SITRAEMG, datado de 31 de março do ano em curso, dessa procedência, que solicita informações sobre o pagamento do retroativo referente ao reenquadramento dos servidores, previsto na Portaria Conjunta STF n. 4/2013, informo a Vossa Senhoria, de ordem, que o impacto orçamentário decorrente da mencionada portaria não foi contemplado no orçamento inicial da Justiça Federal em 2013, ano de sua implementação.

Desse modo, este Conselho providenciou, em novembro de 2013, o levantamento junto às unidades da Justiça Federal de modo a conhecer o montante desse passivo.

Por meio do Ofício n. CJF-OFI-2013/05263, de 5 de novembro de 2013, este Conselho encaminhou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o pedido de crédito adicional suplementar para pagamento do passivo no âmbito da Justiça Federal, o qual não foi atendido pelo Poder Executivo.

No entanto, por tratar-se de obrigações com folha normal de pagamento de pessoal, e considerando saldos de dotações em função da não nomeação de servidores, foi possível incorporar o reposicionamento na folha normal a partir do mês de novembro de 2013, mesmo sem o atendimento do crédito adicional suplementar solicitado.

Ademais, por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2013, as unidades da Justiça Federal foram autorizadas pelo Conselho da Justiça Federal a utilizarem possíveis saldos do orçamento, após quitação das obrigações da folha de normal de dezembro de 2013, para pagamento de passivos pendentes, incluído aí aqueles referentes ao reposicionamento de classe/padrão aprovado pela Portaria STF n. 4/2013, observado, em todo caso, o disposto no art. 13 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, quanto à ordem de precedência de pagamento de passivos, o que permitiu uma redução, no âmbito da Justiça Federal, ainda que residual, da dívida inerente ao objeto em exame.

Ressalto, que em função do disposto no § 3º do art. 13 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, com a redação dada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00275, as



Classif. documental 20.01.01.02

Assinado digitalmente por EVA MARIA FERREIRA BARROS.
Documento Nº: 1204277-3681 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFOFI201401618A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

unidades da Justiça Federal estão autorizadas, desde então, a incluir na folha normal de pagamento, passivos pendentes, cujo valor total (saldo) não ultrapasse o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário.

Por fim, registro que foi encaminhado no dia 10 de abril passado, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido SIOP n. 33732 contendo a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para pagamento de passivos, nos termos do art. 4º, incisos I, alínea b, e VI da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral



Assinado digitalmente por EVA MARIA FERREIRA BARROS.
Documento Nº: 1204277-3681 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

